



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 520, 30 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei: A Câmara Municipal de BELA VISTA DA CAROBA decreta e eu, DILSO STORCH, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2017 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000
Fone/Fax: (46) 3557-1180

- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Bela Vista da Caroba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para a execução de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Para mais informações, contate o setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba - PR

Fone/Fax: (46) 3557-1180

Bela Vista da Caroba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Instrumento de programação para indicação objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, em determinado tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/ 2017.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos de entidades públicas e privadas.



com os Poderes do Município, seus fundos, recursos exclusivos especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas e entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

REPÚBLICA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gastó, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os transferências referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (46) 3557-1190

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

BELA VISTA DA CAROBA

delegando a legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (46) 3557-1180

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Bela Vista da Caroba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO IV
BELA VISTA DA CAROBA
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

carregos patronais; e

inovação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000
Fone/Fax: (46) 3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL
Seção VIII
BELA VISTA DA CAROBA
A Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (46) 3557-1180

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Bela Vista da Caroba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (46) 3557-1180

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Bela Vista da Caroba - Pr



Programa de Trabalho Orçamentário Anual, consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada. Mas após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.


Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BELA VISTA DA CAROBA, 01 DE JULHO DE 2016


DILSO STORCH
Prefeito Municipal



LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	16.267.849,29	17.268.947,00	18.563.902,00
Receita Tributária	294.080,00	319.135,00	348.735,00
Receita de Contribuição	53.400,00	56.000,00	59.000,00
Receita Patrimonial	29.430,00	33.000,00	36.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	74.479,00	84.500,00	97.500,00
Transferências Correntes	15.681.950,29	16.637.702,00	17.870.102,00
Outras Receitas Correntes	134.510,00	138.610,00	152.565,00
DEDUÇÕES (II)	2.343.900,00	2.462.700,00	2.608.500,00
Formação de Receita para a Formação do FUNDEB	2.343.900,00	2.462.700,00	2.608.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	13.923.949,29	14.806.247,00	15.955.402,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C) - Lei, nº 520 de 30/06/2016

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.267.849,29	17.268.947,00	18.563.902,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	294.080,00	319.135,00	348.735,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	242.850,00	259.935,00	279.135,00
1.1.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	192.350,00	204.810,00	219.010,00
1.1.1.2.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERR	58.850,00	61.930,00	65.230,00
1.1.1.2.02.01.00.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO 5 EXERC ANT	57.200,00	59.980,00	62.980,00
1.1.1.2.02.01.01.00.00	IPTU - DO EXERC. CORRENTE AO 5 EXERC ANT. -	34.320,00	36.000,00	38.000,00
1.1.1.2.02.01.02.00.00	IPTU - DO EXERC. CORRENTE AO 5 EXERC ANT. -	14.300,00	15.300,00	16.300,00
1.1.1.2.02.01.03.00.00	IPTU - DO EXERC. CORRENTE AO 5 EXERC ANT. -	8.580,00	8.680,00	8.680,00
1.1.1.2.02.02.00.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO 5 EXERCÍC	1.650,00	1.950,00	2.250,00
1.1.1.2.02.02.01.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO 5 EXERC	900,00	1.000,00	1.100,00
1.1.1.2.02.02.02.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO 5 EXERC	450,00	550,00	650,00
1.1.1.2.02.02.03.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO 5 EXERC	300,00	400,00	500,00
1.1.1.2.04.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUAL	60.300,00	65.600,00	71.500,00
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE	60.300,00	65.600,00	71.500,00
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO	1.480,00	1.780,00	2.080,00
1.1.1.2.04.31.02.02.00	IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINAD	1.480,00	1.780,00	2.080,00
1.1.1.2.04.31.02.02.01	IRRF - S/CONTR.PRAZO DETERMINADO-EXEC.(I	900,00	1.000,00	1.100,00
1.1.1.2.04.31.02.02.02	IRRF - S/CONTR.PRAZO DETERMINADO-EXEC.(;	400,00	500,00	600,00
1.1.1.2.04.31.02.02.03	IRRF - S/CONTR.PRAZO DETERMINADO-EXEC.(;	180,00	280,00	380,00
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIV	57.390,00	62.090,00	67.390,00
1.1.1.2.04.31.03.01.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL C	1.390,00	1.690,00	1.990,00
1.1.1.2.04.31.03.01.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGTO.PESSOAL CIVIL-LEG	900,00	1.000,00	1.100,00
1.1.1.2.04.31.03.01.02	IRRF - S/FOLHA DE PAGTO.PESSOAL CIVIL-LEG	300,00	400,00	500,00
1.1.1.2.04.31.03.01.03	IRRF - S/FOLHA DE PAGTO.PESSOAL CIVIL-LEG	190,00	290,00	390,00
1.1.1.2.04.31.03.02.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL C	56.000,00	60.400,00	65.400,00
1.1.1.2.04.31.03.02.01	IRRF - S/FOLHA DE PGTO. DO PESSOAL CIVIL -	33.600,00	36.000,00	39.000,00
1.1.1.2.04.31.03.02.02	IRRF - S/FOLHA DE PGTO. DO PESSOAL CIVIL -	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.1.1.2.04.31.03.02.03	IRRF - S/FOLHA DE PGTO. DO PESSOAL CIVIL -	8.400,00	9.400,00	10.400,00
1.1.1.2.04.31.04.00.00	IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-	1.430,00	1.730,00	2.030,00
1.1.1.2.04.31.04.02.00	IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃC	1.430,00	1.730,00	2.030,00
1.1.1.2.04.31.04.02.01	IRRF - CONTRATOS DE TERC. DE MÃO-DE-OBRA,	900,00	1.000,00	1.100,00
1.1.1.2.04.31.04.02.02	IRRF - CONTRATOS DE TERC. DE MÃO-DE-OBRA,	340,00	440,00	540,00
1.1.1.2.04.31.04.02.03	IRRF - CONTRATOS DE TERC. DE MÃO-DE-OBRA,	190,00	290,00	390,00
1.1.1.2.08.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE B	73.200,00	77.280,00	82.280,00
1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO 5 EXERC ANTE	73.200,00	77.280,00	82.280,00
1.1.1.2.08.01.01.00.00	ITBI - DO EXERC. CORR. AO 5 EXERC ANTERIOR -	43.920,00	46.000,00	49.000,00
1.1.1.2.08.01.02.00.00	ITBI - DO EXERC. CORR. AO 5 EXERC ANTERIOR -	18.300,00	19.300,00	20.300,00
1.1.1.2.08.01.03.00.00	ITBI - DO EXERC. CORR. AO 5 EXERC ANTERIOR -	10.980,00	11.980,00	12.980,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	50.500,00	55.125,00	60.125,00
1.1.1.3.05.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURI	50.500,00	55.125,00	60.125,00
1.1.1.3.05.01.00.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO 5 EXERC ANTE	50.500,00	55.125,00	60.125,00
1.1.1.3.05.01.01.00.00	ISS - DO EXERC. CORR. AO 5 EXERC ANTERIOR -	30.300,00	33.000,00	36.000,00
1.1.1.3.05.01.02.00.00	ISS - DO EXERC. CORR. AO 5 EXERC ANTERIOR -	12.625,00	13.625,00	14.625,00
1.1.1.3.05.01.03.00.00	ISS - DO EXERC. CORR. AO 5 EXERC ANTERIOR -	7.575,00	8.500,00	9.500,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	51.230,00	59.200,00	69.600,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	29.103,00	34.300,00	40.600,00
1.1.2.1.25.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTA	17.440,00	20.000,00	23.000,00
1.1.2.1.29.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	10.573,00	13.000,00	16.000,00
1.1.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE PO	1.090,00	1.300,00	1.600,00
1.1.2.1.99.01.00.00.00	TAXA DE REGISTRO DE LOTES	1.090,00	1.300,00	1.600,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22.127,00	24.900,00	29.000,00
1.1.2.2.12.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINIS	872,00	900,00	1.000,00
1.1.2.2.90.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	17.440,00	18.000,00	19.000,00
1.1.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.815,00	6.000,00	9.000,00



As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA			
1.1.2.2.99.01.00.00.00 TAXA DE EXPEDIENTE REQ CERTIDÃO NEGATIVA M	3.815,00	6.000,00	9.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	53.400,00	56.000,00	59.000,00
1.2.3.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLI	53.400,00	56.000,00	59.000,00
1.2.3.0.00.01.00.00.00 COSIP - COBRANÇA FATURA CONS DE ENERGIA EL	53.400,00	56.000,00	59.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	29.430,00	33.000,00	36.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	29.430,00	33.000,00	36.000,00
1.3.2.5.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	29.430,00	33.000,00	36.000,00
1.3.2.5.02.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃ	29.430,00	33.000,00	36.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	74.479,00	84.500,00	97.500,00
1.6.0.0.03.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	9.156,00	12.000,00	15.000,00
1.6.0.0.03.01.00.00.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	9.156,00	12.000,00	15.000,00
1.6.0.0.13.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.800,00	4.000,00	6.000,00
1.6.0.0.13.02.00.00.00 SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.400,00	2.000,00	3.000,00
1.6.0.0.13.07.00.00.00 SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E/OU CÓPIAS HELIOGI	1.400,00	2.000,00	3.000,00
1.6.0.0.14.00.00.00.00 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.400,00	2.000,00	3.000,00
1.6.0.0.99.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS	61.123,00	66.500,00	73.500,00
1.6.0.0.99.01.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS	53.955,00	56.000,00	59.000,00
1.6.0.0.99.02.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	5.668,00	8.000,00	11.000,00
1.6.0.0.99.03.00.00.00 SERVIÇOS PRESTADOS CORREIOS- EBCT	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.681.950,29	16.637.702,00	17.870.102,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.681.950,29	16.637.702,00	17.870.102,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.030.697,44	11.694.202,00	12.517.602,00
1.7.2.1.01.00.00.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.397.450,00	10.071.450,00	10.875.150,00
1.7.2.1.01.02.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M	9.030.200,00	9.701.000,00	10.501.300,00
1.7.2.1.01.02.01.00.00 COTA-PARTE DO FPM - LIVRE	5.418.120,00	5.800.000,00	6.100.000,00
1.7.2.1.01.02.02.00.00 COTA-PARTE DO FPM - 25%	2.257.550,00	2.500.500,00	2.700.700,00
1.7.2.1.01.02.03.00.00 COTA-PARTE DO FPM - 15%	1.354.530,00	1.400.500,00	1.700.600,00
1.7.2.1.01.03.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M	361.600,00	362.000,00	362.200,00
1.7.2.1.01.03.01.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS I	271.300,00	271.300,00	271.300,00
1.7.2.1.01.03.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS I	90.300,00	90.700,00	90.900,00
1.7.2.1.01.05.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADI	5.650,00	8.450,00	11.650,00
1.7.2.1.01.05.01.00.00 COTA-PARTE DO IPTR - LIVRE	3.400,00	6.000,00	9.000,00
1.7.2.1.01.05.02.00.00 COTA-PARTE DO IPTR - 25%	1.400,00	1.500,00	1.600,00
1.7.2.1.01.05.03.00.00 COTA-PARTE DO IPTR - 15%	850,00	950,00	1.050,00
1.7.2.1.22.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA F	120.946,40	122.000,00	126.000,00
1.7.2.1.22.30.00.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANC	1.046,40	2.000,00	3.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	119.900,00	120.000,00	123.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC	933.472,00	915.852,00	926.852,00
1.7.2.1.33.10.00.00.00 ATENÇÃO BÁSICA	707.388,00	689.388,00	699.388,00
1.7.2.1.33.10.01.00.00 PAB FIXO	108.108,00	108.108,00	108.108,00
1.7.2.1.33.10.01.01.00 PAB FIXO	108.108,00	108.108,00	108.108,00
1.7.2.1.33.10.02.00.00 PAB VARIÁVEL	599.280,00	581.280,00	591.280,00
1.7.2.1.33.10.02.01.00 SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	133.560,00	133.560,00	133.560,00
1.7.2.1.33.10.02.02.00 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	144.200,00	144.200,00	144.200,00
1.7.2.1.33.10.02.03.00 SAÚDE BUCAL - SB	53.520,00	53.520,00	53.520,00
1.7.2.1.33.10.02.04.00 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QU	172.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.2.1.33.10.02.09.00 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASI	96.000,00	100.000,00	110.000,00
1.7.2.1.33.20.00.00.00 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBU	172.000,00	172.000,00	172.000,00
1.7.2.1.33.30.00.00.00 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.084,00	29.464,00	29.464,00
1.7.2.1.33.30.01.00.00 COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA I	19.620,00	19.000,00	19.000,00
1.7.2.1.33.30.02.00.00 COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.464,00	10.464,00	10.464,00
1.7.2.1.33.40.00.00.00 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	24.000,00	25.000,00	26.000,00
1.7.2.1.33.40.01.00.00 COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMAC	24.000,00	25.000,00	26.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	244.003,04	246.000,00	247.000,00
1.7.2.1.34.10.00.00.00 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT SOCIAL BÁS	218.000,00	218.000,00	218.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C) - Lei, nº 520 de 30/06/2016

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA				
1.7.2.1.34.30.00.00.00	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS	11.003,04	12.000,00	12.000,00
1.7.2.1.34.99.00.00.00	TRANSF DO SUAS PARA OUTROS PROGR DE ASSIS	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.7.2.1.34.99.02.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cac	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACK	314.000,00	317.200,00	320.200,00
1.7.2.1.35.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	146.800,00	150.000,00	153.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	87.200,00	87.200,00	87.200,00
1.7.2.1.35.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONER	20.826,00	21.700,00	22.400,00
1.7.2.1.36.01.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO -	12.426,00	12.500,00	12.600,00
1.7.2.1.36.02.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO -	5.200,00	5.600,00	5.900,00
1.7.2.1.36.03.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO -	3.200,00	3.600,00	3.900,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.153.852,85	3.353.500,00	3.652.500,00
1.7.2.2.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.993.152,85	3.192.800,00	3.491.800,00
1.7.2.2.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	2.768.452,85	2.960.000,00	3.230.000,00
1.7.2.2.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - LIVRE	1.661.071,71	1.800.000,00	1.990.000,00
1.7.2.2.01.01.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - 25%	692.113,21	710.000,00	750.000,00
1.7.2.2.01.01.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - 15%	415.267,93	450.000,00	490.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	163.500,00	168.000,00	193.000,00
1.7.2.2.01.02.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA -	98.100,00	100.000,00	120.000,00
1.7.2.2.01.02.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - 25%	40.875,00	42.000,00	45.000,00
1.7.2.2.01.02.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - 15%	24.525,00	26.000,00	28.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	54.200,00	56.800,00	59.800,00
1.7.2.2.01.04.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - LIVRE	32.520,00	32.600,00	32.700,00
1.7.2.2.01.04.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - 25%	13.550,00	15.000,00	17.000,00
1.7.2.2.01.04.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - 15%	8.130,00	9.200,00	10.100,00
1.7.2.2.01.13.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃ	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00.00	TRANSF. PROGRAMA APSUS SESA 276/2012	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	130.700,00	130.700,00	130.700,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	PROG.ESTADUAL DE TRANSP.ESCOLAR MUNICÍPIC	130.700,00	130.700,00	130.700,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.497.400,00	1.590.000,00	1.700.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUN	1.497.400,00	1.590.000,00	1.700.000,00
1.7.2.4.01.01.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	916.970,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.7.2.4.01.02.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	580.430,00	590.000,00	600.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.510,00	138.610,00	152.565,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	10.900,00	14.070,00	17.210,00
1.9.1.1.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.595,00	5.845,00	7.075,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A I	1.585,00	2.015,00	2.435,00
1.9.1.1.38.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER COR 5 EXE	815,00	1.035,00	1.250,00
1.9.1.1.38.01.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER COR 5 EXI	550,00	660,00	770,00
1.9.1.1.38.01.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER COR 5 EXI	170,00	270,00	370,00
1.9.1.1.38.01.03.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER COR 5 EXI	95,00	105,00	110,00
1.9.1.1.38.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER ANT 5 EXEF	770,00	980,00	1.185,00
1.9.1.1.38.02.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER ANT 5 EXE	500,00	600,00	700,00
1.9.1.1.38.02.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER ANT 5 EXE	175,00	275,00	375,00
1.9.1.1.38.02.03.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU EXER ANT 5 EXE	95,00	105,00	110,00
1.9.1.1.39.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A	775,00	1.075,00	1.375,00
1.9.1.1.39.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI EXER COR 5 EXEF	775,00	1.075,00	1.375,00
1.9.1.1.39.01.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI EXER COR 5 EXE	500,00	600,00	700,00
1.9.1.1.39.01.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI EXER COR 5 EXE	175,00	275,00	375,00
1.9.1.1.39.01.03.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI EXER COR 5 EXE	100,00	200,00	300,00
1.9.1.1.40.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SE	1.535,00	1.955,00	2.365,00
1.9.1.1.40.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS EXER COR 5 EXER	770,00	980,00	1.185,00
1.9.1.1.40.01.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS EXER COR 5 EXEI	500,00	600,00	700,00
1.9.1.1.40.01.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS EXER COR 5 EXEI	175,00	275,00	375,00



As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA			
1.9.1.1.40.01.03.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA ISS EXER COR 5 EXEI	95,00	105,00	110,00
1.9.1.1.40.02.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA ISS 5 EXER E ANT	765,00	975,00	1.180,00
1.9.1.1.40.02.01.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA ISS 5 EXER E ANT	500,00	600,00	700,00
1.9.1.1.40.02.02.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA ISS 5 EXER E ANT	170,00	270,00	370,00
1.9.1.1.40.02.03.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA ISS 5 EXER E ANT	95,00	105,00	110,00
1.9.1.1.98.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES C	700,00	800,00	900,00
1.9.1.1.98.01.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA CM EXER COR 5 EXEF	700,00	800,00	900,00
1.9.1.3.00.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIB	3.705,00	4.625,00	5.535,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMF	1.540,00	2.050,00	2.555,00
1.9.1.3.11.01.00.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 EX	775,00	1.075,00	1.375,00
1.9.1.3.11.01.01.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 E	500,00	600,00	700,00
1.9.1.3.11.01.02.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 E	175,00	275,00	375,00
1.9.1.3.11.01.03.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 E	100,00	200,00	300,00
1.9.1.3.11.02.00.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER ANT 5 EXI	765,00	975,00	1.180,00
1.9.1.3.11.02.01.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 E	500,00	600,00	700,00
1.9.1.3.11.02.02.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 E	170,00	270,00	370,00
1.9.1.3.11.02.03.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA IPTU EXER COR 5 E	95,00	105,00	110,00
1.9.1.3.13.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMF	765,00	975,00	1.180,00
1.9.1.3.13.01.00.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA ISS EXER COR 5 EXE	765,00	975,00	1.180,00
1.9.1.3.13.01.01.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA ISS EXER COR 5 EX	500,00	600,00	700,00
1.9.1.3.13.01.02.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA ISS EXER COR 5 EX	170,00	270,00	370,00
1.9.1.3.13.01.03.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA ISS EXER COR 5 EX	95,00	105,00	110,00
1.9.1.3.98.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS C	1.400,00	1.600,00	1.800,00
1.9.1.3.98.01.00.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA CM EXER COR 5 EXE	700,00	800,00	900,00
1.9.1.3.98.02.00.00.00 MULTAS JUR MORA DÍV ATIVA CM EXER ANT 5 EXEI	700,00	800,00	900,00
1.9.1.9.00.00.00.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.600,00	3.600,00	4.600,00
1.9.1.9.15.00.00.00.00 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	2.600,00	3.600,00	4.600,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.710,00	4.540,00	5.355,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.710,00	4.540,00	5.355,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR	1.540,00	1.960,00	2.370,00
1.9.3.1.11.01.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER COR 5 EXER /	770,00	980,00	1.185,00
1.9.3.1.11.01.01.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER COR 5 EXER	500,00	600,00	700,00
1.9.3.1.11.01.02.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER COR 5 EXER	175,00	275,00	375,00
1.9.3.1.11.01.03.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER COR 5 EXER	95,00	105,00	110,00
1.9.3.1.11.02.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER ANT 5 EXER	770,00	980,00	1.185,00
1.9.3.1.11.02.01.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER ANT 5 EXER	500,00	600,00	700,00
1.9.3.1.11.02.02.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER ANT 5 EXER	175,00	275,00	375,00
1.9.3.1.11.02.03.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU EXER ANT 5 EXER	95,00	105,00	110,00
1.9.3.1.13.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SER	770,00	980,00	1.185,00
1.9.3.1.13.01.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS EXER COR 5 EXER A	770,00	980,00	1.185,00
1.9.3.1.13.01.01.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS EXER COR 5 EXER	500,00	600,00	700,00
1.9.3.1.13.01.02.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS EXER COR 5 EXER	175,00	275,00	375,00
1.9.3.1.13.01.03.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS EXER COR 5 EXER	95,00	105,00	110,00
1.9.3.1.98.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE	700,00	800,00	900,00
1.9.3.1.98.02.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CM EXER ANT 5 EXE	700,00	800,00	900,00
1.9.3.1.99.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	700,00	800,00	900,00
1.9.3.1.99.01.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS-F	700,00	800,00	900,00
1.9.3.1.99.01.01.00.00 RECEITA DÍV ATIVA OUT TRIB TX EXER PODER PO	700,00	800,00	900,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	119.900,00	120.000,00	130.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS	119.900,00	120.000,00	130.000,00
1.9.9.0.99.99.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	119.900,00	120.000,00	130.000,00
1.9.9.0.99.99.01.00.00 RECEITAS DIVERSAS	119.900,00	120.000,00	130.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	45.520,00	45.600,00	45.700,00
2.2.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	45.520,00	45.600,00	45.700,00
2.2.1.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	45.520,00	45.600,00	45.700,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C) - Lei, nº 520 de 30/06/2016

LRP, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.969.469,29	13.969.469,29	---	14.851.847,00	14.851.847,00	---	16.001.102,00	16.001.102,00	---
Receitas Primárias (I)	13.894.519,29	13.894.519,29	---	14.773.247,00	14.773.247,00	---	15.919.402,00	15.919.402,00	---
Despesa Total	13.969.469,29	13.969.469,29	---	14.851.847,00	14.851.847,00	---	16.001.102,00	16.001.102,00	---
Despesas Primárias (II)	13.943.969,29	13.943.969,29	---	14.851.847,00	14.851.847,00	---	16.001.102,00	16.001.102,00	---
Resultado Primário III = (I-II)	(49.450,00)	(49.450,00)	---	(78.600,00)	(78.600,00)	---	(81.700,00)	(81.700,00)	---
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---